

Lei nº 32 = DE 22 de novembro de 1965

Dispõe sobre a execução de serviços de obras e contém outras providências

e Foro do Município de São Sebastião da Bela.

Vista, por seus representantes, decretei e eu, em seu nome, -
sanctiono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para o Poder Executivo autorizado a dispenda
no exercício de 1966, as quantias abaixo nos serviços discriminados
a seguir:-

Serviços	Quantias cf.
Construção do prédio sede da Prefeitura	3.000.000
Construção de barragem no manancial d'água que abastece a cidade	5.000.000
Calçamento do jardim Público	<u>1.000.000</u>
Total - (Nove milhões de cruzeiros)....	<u>cf. 9.000.000</u>

Parágrafo único - Os serviços deste artigo serão exe-
cutados mediante concorrência pública ou administrativa,
obedecidas as exigências legais e de acôrdo com projetos, plantas
e especificações previamente aprovadas pelo Conselho Municipal,
e, que fiquem fazendo parte integrante desta Lei:-

Art. 2º - Para atender as despesas desta Lei serão
conseguidas dotações próprias no orçamento do exercício
de 1966, revogadas as disposições

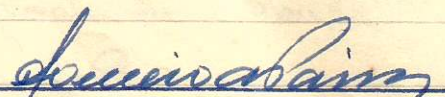
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro
de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Donde, portanto, a todas as autoridades a
quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e a façam cumprir sob inteiramento como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Qas Qab. da Bela Vista, 22
de novembro de 1965.



Amílcar Davis



Manoel de Paiva